



Câmara Municipal de Assis

 Fis. n.º 02
 Proc. 142/99
 Presidente
 Leitura no Expediente

ESTADO DE SÃO PAULO Sessão de: 17/11/99

 RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (13) 332-4144
 e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 113/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n.º 2.350, de 30 de agosto de 1985, o Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis, Entidade sem fins lucrativos, instituído pela Escritura Pública, lavrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, sob n.º 1071, recepcionado sob n.º 10.296 e registrado em disco óptico sob n.º 1071, no dia 06 de novembro de 1997, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, sediada na Rua Antonio Zuardi n.º 1160, Vila Operária, com C.G.C. n.º 02.638.643/0001-90, com Estatutos Sociais apontado sob n.º 10.296 e registrado sob n.º 1071 no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.999

JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI
Vereador

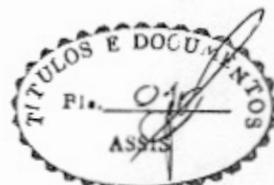
AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comissão de Justiça e Cidadania	
Comissão de Serviços Públicos	
Câmara Municipal de Assis, 17/11/99	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Fls. n.º 03
Proc. 142/97
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis - SP.



Rua Angelo Bertoncini, 244 - Fone: (018) 322-7800 - Caixa Postal, 57 - 19.800-000

José Bonifácio de Andrade Piemonte
Delegado

Eduardo de Andrade Piemonte
José Miguel Nogueira Piemonte
Substitutos do Delegado

Edson Delegrini Constantino
Antonio Mendes de Oliveira
Substitutos do Delegado

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

N.º 1074
1001

GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS

REQUERENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ASSIS-SP

Rua Angelo Bertoncini, 244-1º
fone(000-018) 322-7800

Jose Bonifacio de Andrade Piemonte
DELEGADO

Jose Miguel Nogueira Piemonte
Antonio Mendes de Oliveira
SUBSTITUTOS DO DELEGADO

AUTUAÇÃO

Aos 06 de Novembro de mil novecentos e noventa e sete (1.997)
nesta cidade e comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Cartório, autuo o que
adiante segue. Eu, José Miguel Nogueira Piemonte, substº do Oficial Delegado,
que a subscrevi.



GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS

Fls. n.º	04
Proc.	142/99
Presidente	

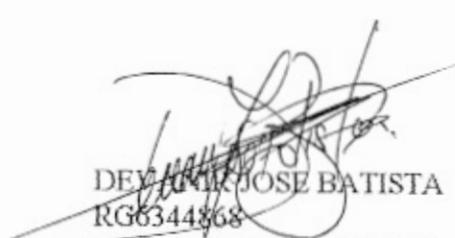
FICHA DE QUALIFICACAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

NOME: DEVANIR JOSE BATISTA
CARGO: PRESIDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSAO: POLICIAL MILITAR
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT N.º 989 VILA SANTA CECILIA ASSIS SP
RG: 6344868 CIC : 4077292268/91
DATA DE NASCIMENTO: 15/04/51
FILIAÇÃO: ANTONIO BATISTA E MARIA APARECIDA FERNANDES BATISTA



NOME: ANTONIO SERGIO DE SOUZA
CARGO: SECRETARIO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSAO: POLICIAL MILITAR
ENDEREÇO: RUA PIRATININGA N.º 1516 VILA RODRIGUES ASSIS SP
RG: 17920452 CIC:067952438//00
DATA DE NASCIMENTO: 26/06/ 66
FILIAÇÃO: SERGIO FRANCISCO DE SOUZA E ZELIA IRACY DE SOUZA

NOME ANTONIO DONIZZETE PELISSARI
CARGO: TESOUREIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSAO: POLICIAL MILITAR
ENDEREÇO: RUA DOS CRIZANTEMOS N.º 105 PARQUE DAS ACACIAS ASSIS SP
RG:8423297 CIC:051494378/59
DATA DE NASCIMENTO: 30/10/62
FILIAÇÃO: ANTONIO PELISSARI E TEREZA BIAZON PELISSARI


DEVANIR JOSE BATISTA
RG6344868
PRESIDENTE DO G.E.B.A

ATA DA ASSEMBREIA GERAL
ORDINARIA

Fls. n.º 05
Proc. 42/99
.....
Presidente

Assis aos quatorze dias do mês de maio de hum mil novecentos e sete.



Os integrantes do Corpo de Bombeiros de Assis reunidos na sede do Corpo de Bombeiros local, para deliberar sobre a aprovação do estatuto do Gremio Esportivo Bombeiros de Assis (GEBa) que existia de maneira informal desde meados do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Abriu a Assembléia Geral o Sr. Devanir José Batista, que falou sobre a necessidade de se dar forma jurídica a associação citada. Abertura esta realizada por volta das dez e vinte horas, em seguida o Sr. Devanir passou a palavra e a continuidade dos trabalhos para o Sr. Jurandi Mantovani Junior, que apresentou uma proposta de Estatuto Social que anteriormente havia sido levado ao conhecimento dos integrantes do C.B. de Assis para discussão e encaminhamento de proposta. O presente Estatuto com redação final foi anunciado aos presentes e debatido, sendo aberto votação por aclamação para homologação do mesmo, sendo feito a verificação do número dos integrantes do C.B. presentes, foi constatado a participação de trinta e oito pessoas, após o que o estatuto foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi aberto votação para constituição de uma nova directoria, sendo novamente feita a verificação de coro, digo, Quoron constatou-se a presença de trinta e nove pessoas;

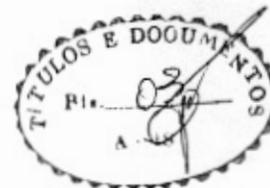
Como não houve a formação e apresentação de chapas o Sr. Devanir José Batista foi aclamado pela maioria para o cargo de presidente. Para o cargo de secretario candidataram-se os Senhores Antonio Sérgio de Souza, José Roberto da Silva e Marcos Cezar França, obtendo os seguintes resultados: Sr. Sérgio vinte e quatro votos, Sr. Da Silva três votos e Sr. França um voto, onze abstenção ficando eleito para o cargo de secretário o Sr. Antonio Sérgio de Souza. Para o cargo de tesoureiro candidataram-se os Senhores Antonio Donizete Pelissari, José Batista Loureço e Dorival Figueiredo Goes, obtendo com o resultado: o Sr. Pelissari vinte votos, o Sr. Loureço com cinco votos e o Sr. Figueiredo com sete votos, houve sete abstenção, ficando eleito para o cargo de tesoureiro o Sr. Antonio Donizete Pelissari. A directoria do Geba eleita com mandato até trinta e um de dezembro de hum mil novecentos e noventa e sete, ficou constituída da seguinte maneira: Presidente Sr. Devanir José Batista, Secretario Sr. Antonio Sérgio de Souza e Tesoureiro o Sr. Antonio Donizete Pelissari. Os membros da nova directoria foram chamados à frente para que tomassem posse, o que foi realizado.

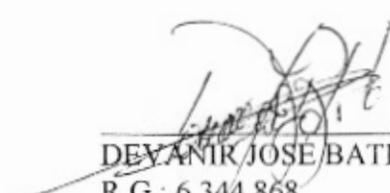
Presidente eleito Sr. Devanir assumiu os trabalhos juntamente com os outros membros da directoria, que na ocasião indicou os Senhores José Batista Lourenço, Marcos Cezar França, José Roberto da Silva e Dorival Figueiredo Goes para o Conselho Consultivo conforme previsto no estatuto aprovado, ainda com a palavra o Sr. Presidente propôs aos presentes a alteração do valor da mensalidade social de quatro reais para oito reais, como justificativa os altos encargos, assumidos pela associação, realizado novamente a verificação dos números de presentes, constatou-se a presença de trinta e nove pessoas, entrando em votação a proposta de oito reais e a proposta de dez reais feita por outros associados, sendo obtido o resultado de vinte e quatro votos para a proposta de oito reais, sete votos para a proposta de dez reais, houve quatro abstenção, além de quatro votos contrários as duas propostas. Ficando decidido finalmente que a mensalidade social vigente passa a

Fls. n.º	06
Proc.	12/99
Presidente	

ser de oito reais a contar desta data. O Sr diretor convocou uma reunião administrativa com os membros da diretoria para dezesseis de marco de hum mil novecentos e noventa e sete as nove horas, para tratar do programa de gestão e regimento interno, além de outros assuntos de interesses da associação. Reunião que será aberta a todos os sócios. Por ultimo o Presidente passou a palavra ao Sr. Antonio, digo, Marcos Antonio Carchedi que em considerações finais elogiou todos integrantes da associação, frisando a importância deste momento para a consecução dos objetivos da agremiação, dando encerrado por encerrado a assembleia por volta das doze horas. Nada mais havendo a tratar segue abaixo a assinatura de todos os presentes.

Atesto que a presente ATA de Fundação confere com o original transcrito Livro Ata de Registro de Reuniões e Assembléias do Grémio Esportivo Bombeiros de Assis sob o n.º 01, folhas 01,02 e 03




DEVANIR JOSÉ BATISTA
R.G.: 6.344.868

Fls. n.º
Proc. 147/99
Presidente

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 057
ASSIS

G.E.B.A
G.E.B.A
G.E.B.A

ESTATUTO
SOCIAL

Cópia

G.E.B.A.
G.E.B.A.

Fls. n.º	08
Proc.	14299
FLS.	
Presidente	

GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS

ESTATUTO DO G. E. B. A. Aprovado em Assembleia Geral dos Associados no dia 14 de maio de 1997

ÍNDICE:

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINS
Artigos 1º ao 6º
- CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Artigos 7º ao 16º
- CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA
Artigos 17º ao 21º
- CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DOS ASSOCIADOS
Artigos 22º ao 25º
- CAPÍTULO V - DA MANUTENÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS
Artigos 26º ao 28º
- CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA E DISSOLUÇÃO
Artigos 29º ao 31º
- CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigos 32º ao 37º



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS-SP (G.E.B.A.), fundado em meados de 1.984, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, tem personalidade jurídica própria de direito privado, com sua sede e foro no Município de Assis, São Paulo, Brasil; é uma Associação devidamente reconhecida e possui jurisdição, autonomia e autoridade administrativa próprias, com área de atuação estabelecida abrangendo os integrantes do Corpo de Bombeiros de Assis.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto o GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS, é denominado G.E.B.A. e o CORPO DE BOMBEIROS é denominado C.B.

Artigo 2º - O G. E. B. A. é uma Associação sem fins lucrativos, de cunho esportivo, cultural e recreativo, interessando-se por atividades de lazer em diversas áreas. Tem âmbito municipal propondo-se à difusão de práticas de lazer e recreação, destinada a proporcionar diversão para os associados. Seu propósito

Cópia

G.E.B.A.
G.E.B.A.

Fis. n.º 09
Proc. 142/99
Presidente

GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fis. n.º
ASSIS

Artigo 7º - O G. E. B. A. é formado por um número ilimitado de integrantes do C.B. de Assis, ativos e inativos, designados como associados, reunidos, e em dia com as contribuições como membros e residentes na área de atuação do G. E. B. A.

§ 1º - Após aceito e admitido no G. E. B. A., o Associado deverá cumprir o presente ESTATUTO, os Regimentos, Procedimentos, Instruções e Normas emanadas do G. E. B. A. podendo por sua livre vontade desligar-se como Associado ao G. E. B. A. a qualquer tempo.

§ 2º - Os Associados que forem exonerados do CB, a pedido ou "ex-officio", poderão continuar como sócios, desde que satisfaçam seus compromissos sociais. Na mesma situação estão os sócios que forem movimentados do CB de ASSIS.

§ 3º - A Diretoria constitui-se nos Administradores referidos no Artigo 9º, que ocupam tais funções pelos prazos especificados, não deixando de manter sua qualificação de Associado ao G. E. B. A.

Artigo 8º - O G. E. B. A. será dirigido em conjunto pelos Diretores sob a autoridade, liderança e responsabilidade do Presidente; o mandato da Diretoria será de hum ano, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, com os seguintes cargos, em ordem hierárquica:

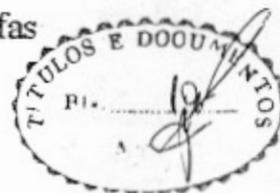
- a) Presidente,
- b) Secretário,
- c) Tesoureiro.

Artigo 09º - Compete aos Diretores do G. E. B. A.:

- a) A execução de todos atos administrativos necessários ao êxito do G. E. B. A.;
- b) Assinar e cumprir as obrigações assumidas nos documentos contratuais referidos neste Estatuto;
- c) Cumprir o presente Estatuto, as normas, os regulamentos, e as instruções vigentes emanados do G. E. B. A.;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos planos da gestão e projetos de curto, médio e longo prazo, aprovados em assembléia dos Associados do G. E. B. A.;
- e) Submeter à aprovação da Assembléia de Associados os planos de gestão e propostas de obras (construção e reformas), ou outros materiais de representação

GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS

- d) Resolver as questões de natureza pessoal que surgirem entre os associados, com o auxílio dos demais Diretores;
- e) Nomear no início de sua gestão, as comissões de trabalho, com tarefas definidas e específicas e os demais colaboradores da gestão;



Artigo 14 - Compete ao Secretário:

- a) Exercer todas as funções de secretária do G. E. B. A., ocupar-se da correspondência, elaborar pautas de reuniões, agendas, atas e demais documentos, mantendo arquivo dos documentos e papéis e depositar em banco todos os valores recebidos;
- b) Abrir e fechar os livros de registros mantendo-os sob sua guarda;
- c) Providenciar para que os Associados mantenham suas contribuições em dia notificando-os quando estiverem em atraso;
- d) Encaminhar ao Presidente as propostas de associação e, em conjunto com este, aprova-las ou não;
- e) Dirigir as reuniões e assembleias, quando acontecer a ausência do Presidente;
- f) Manter o controle de todos bens moveis e imóveis do G. E. B. A., fazendo os competentes registros, escrituras, contratos e pagando taxas, tributos e demais obrigações em conjunto com o Presidente e Tesoureiro;
- g) Providenciar locais adequados para a instalação das atividades do G. E. B. A., fazer seguros devidos e pagar em dia todos os compromissos legais, fiscais e sociais, bem como prover as demais necessidades materiais do G. E. B. A. em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro;
- h) Manter contas bancárias e de investimentos não especulativos em nome do G. E. B. A., operando com assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, em bancos de primeira linha;
- i) Fazer atas das reuniões;
- j) Providenciar a confecção de impressos, envelopes e outros papéis de uso do G. E. B. A.;
- l) Pagar contas do G. E. B. A. por meio de cheques assinados em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro;

Artigo 15 - Compete ao tesoureiro:

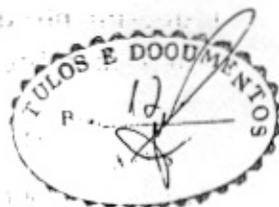
- a) Preparar os locais das reuniões e das atividades programadas;
- b) Executar todas as tarefas solicitadas pelo Presidente do G. E. B. A. para o perfeito cumprimento deste Estatuto e colaborar com os Diretores na execução de suas tarefas específicas;
- c) Manter a contabilidade em dia e o arquivamento ordenado dos comprovantes, preparando balancetes mensais e o balanço anual;

GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS

Artigo 20 - Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento legal coletivo dos Diretores do G. E. B. A., ou em caso de existirem menos de dois Diretores, caberá ao que permanece no cargo, convocar em caráter excepcional uma Assembléia Geral Extraordinária de Associados para eleição de novos Diretores, a fim de que não haja solução de continuidade nas atividades do G. E. B. A.

Artigo 21 - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, este será exercido pelo substituto, cumulativamente, na seguinte ordem:

- Presidente pelo Secretário;
- Secretário pelo Tesoureiro; e vice-versa.



CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 - O G. E. B. A. realizará uma Assembléia Geral Ordinária de Associados incluindo os Diretores, anualmente, dentro de 30 dias após a posse dos Diretores, para deliberar por votação da maioria dos presentes sobre os seguintes assuntos:

- a) Tomar conhecimento das contas e relatórios da gestão anterior;
- b) Deliberar sobre os dias e horários das atividades;
- c) Analisar e aprovar o "Programa de Gestão";
- d) Aprovar os valores das contribuições mensais ao G. E. B. A.;
- e) Deliberar sobre reformas e construções, investimentos e aplicações financeiras;
- f) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- g) Programar a participação ou a realização de atividades significativas;
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - A Assembléia Anual será convocada pelo Presidente, com antecipação mínima de quinze dias, por carta ou jornal, ou por qualquer outros meios de comunicação disponíveis, de comprovada eficiência, aos Associados;

§ 2º - Somente os Associados que estejam com suas contribuições em dia com o G. E. B. A. podem participar nessa ou em qualquer outra Assembleia.

§ 3º - Não compete à Assembleia de Associados analisar o desempenho, discutir, eleger ou declarar a vacância de cargo de qualquer Diretor do G. E. B. A.

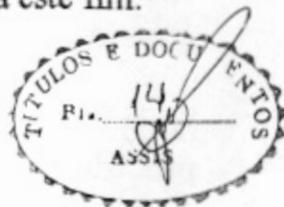
G.E.B.A.
G.E.B.A.

Fls. n.º	12
Proc.	142/99
Presidente	

GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS

comerciais, após autorização expressa da maioria dos Associados e presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA E DISSOLUÇÃO



Artigo 29 - O prazo de duração do G. E. B. A é por tempo ilimitado.

Artigo 30 - O G. E. B. A. poderá ser dissolvido após decisão da maioria dos Associados, incluindo os Diretores, reunidos em Assembleia Extraordinária especialmente convocadas para este fim.

§ 1º - A extinção poderá ser decidida sempre e quando o G. E. B. A. não estiver cumprindo com as finalidades estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Estatuto, ou ainda, quando a sua continuidade representar ameaça ou prejuízo a boa imagem do C. B. .

§ 2º - Em caso de dissolução do G. E. B. A. , os seus bens moveis, imóveis, ativos financeiros, e outros direitos, em face de sua característica de organização não lucrativa, humanitária e social, reverterão integralmente em benefício de organizações a serem definidas pela Autoridade Pública em conjunto com representantes da Associação, com finalidades semelhantes às definidas nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto, atendendo às leis e dispositivos governamentais em vigor, não podendo tais disponibilidades ser empregadas em benefício individual de qualquer de seus Diretores, Associados, particulares, terceiros, religiões, ou partidos políticos.

Artigo 31 - Na hipótese de dissolução do G. E. B. A. , a Assembléia Geral Extraordinária nomeará um liquidante, devendo tal nomeação recair sobre pessoa física de nacionalidade brasileira, preferencialmente um Associado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - O G. E. B. A. reger-se-á por este Estatuto e, supletivamente, pelos regulamentos, normas, procedimentos e instruções emitidos por sua Diretoria, sendo necessário que existam pelo menos dois Diretores devidamente eleitos e instalados nos seus cargos para manter a operação das atividades do G. E. B. A. .

Artigo 33 - O G. E. B. A. deve atender e cumprir todas as exigências legais e fiscais como pessoa jurídica, as quais devem ser mantidas em dia, conforme

G.E.B.A
G.E.B.A

Fls. n.º 13
Proc. 14577
Presidente

GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE

ASSIS

MARCOS CESAR FRANÇA

GILSON ANTUNES ZOMATO

Jose Batista Mouraço

CMO SIDNEI LUCIANO GOMES

Helvio Mel. in

Carlos Roberto Alves

Carlos Magno de Mattos

Atacildes Belizario F.

Frank Luiz

HELIO JOSÉ TANZINHO

Antonio Cesar Pinheiro Goes

Cipriano de Almeida Barreto

Jose Roberto da Silva

Adelino Acosta Costa

David Antonio Nogueira

Jose Rosendo da Costa

Antonio Nollia

Angeles Bolchini Junior

Antonio Donizete Pelissari

Vanderlust Heiras

DEVANIA JOSÉ BATISTA

Antonia Serejo de Souza

MARCELO JOSÉ MARTIN

Romildo Ap. da Silva

Claudinei Bonilha

IDAIR INST. MIANO DA SILVA

MARCOS ANTONIO CACHEDI

JURANDYR BRANCAÇÃO

TITULOS E DOCUMENTOS
Fls. 16
ASSIS



Rua Antônio Zuanelli, n.º
1160, Vila Operária,
Assis/SP, CEP 19800-000,
Tel./Fax: (018) 3226731

Fls. n.º 14
Proc. 142/99
Presidente

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 02
ASSIS - SP

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA

Aos quinze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito.

A Diretoria e Associados, reuniram-se na sede do GEBBA, foi dado início aos trabalhos pelo Sr Presidente o qual dissertou sobre o fato da eleição ser por aclamação pelo fato de não existir outra chapa; perguntado ao Soldado PM Figueiredo se gostaria de conversar com os associados, tendo aceito transmitiu que pretende realizar uma boa gestão com intenção de que todos os Bombeiros de Assis participarem do GEBBA.

Aberto votação por aclamação tendo sido unanime declarou às 20:16Hr eleita a "Nossa Chapa".

Sr Sgt PM Devanir pediu justificativa de voto o qual foi aceito, com o mesmo discursando aos associados demonstrando estar pronto a colaborar com a nova diretoria confirmando para o dia 05 de Janeiro de 1999 a nova reunião, digo a reunião para a transmissão da diretoria Eleita marcada para Fevereiro uma excursão com os sócios.

Encerrada a assembléia com o Sr Presidente às 20:40 hs. Assinada por todos os presentes:

Presidente - José Roberto Da Costa;
Secretário - Carlos Magno De Mattos;
Tesoureiro - José Batista Lourenço;
Presidente Eleito - Dorival Figueiredo Goes;
Secretário Reeleito - Carlos Magno De Mattos;
Tesoureiro - Eleito - David Antônio Nogueira;

MICROFILMADO
Sob nº 1439

ASSOCIADOS PRESENTES:

Devanir José Batista; Antônio Nalia; Marcelo José Martins; Ângelo Boletini Júnior; Carlos Roberto Alves; Vanderval Heiras; Gilson Antunes Romão; Jurandi Mantovani Júnior;

Atesto que a presente ATA confere com original transcrito em livro Ata próprio do Grêmio Esportivo de Bombeiros de Assis, nas folhas 11 e 11v.

CARLOS MAGNO MATTOS
Secretário

CARLOS MAGNO MATTOS
Secretário



Fls. n.º 15
Proc. 142/99
Rua Antônio Zuanon, n.º 1160, Vila Industrial, Assis/SP, CEP 13700-000
Tel./Fax: (016) 3227-7333

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

NOME: DORIVAL FIGUEIREDO GOES
CARGO: PRESIDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: POLICIAL MILITAR (CORPO DE BOMBEIROS)
ENDEREÇO: RUA DOS CRISANTEMOS, Nº25 PQ DAS ACACIAS
RG: 7463253 CIC: 813363228-53
DATA DE NASCIMENTO: 10/12/54
FILIAÇÃO: JESUS PINHEIRO GOES E MARIA DAS DORES F. GOES

NOME: CARLOS MAGNO DE MATTOS
CARGO: SECRETÁRIO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: POLICIAL MILITAR (CORPO DE BOMBEIROS)
ENDEREÇO: RUA OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO, Nº1273 ASSIS-SP
RG: 13785578 CIC: 037949888-09
DATA DE NASCIMENTO: 04/08/63
FILIAÇÃO: PEDRO G. DE MATTOS E ANA MARIA DE MATTOS

NOME: DAVID ANTONIO NOGUEIRA
CARGO: TESOUREIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: POLICIAL MILITAR (CORPO DE BOMBEIROS)
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ASSIS, Nº1532 ASSIS - SP
RG: 17380634 CIC: 067698768-44
DATA DE NASCIMENTO: 01/07/66
FILIAÇÃO: BENEDITA AMELIA NOGUEIRA.

DORIVAL FIGUEIREDO GOES
PRESIDENTE RG 7463253



SERVIÇO DE NOTAS
C.A. DE ASSIS - SP
Bel. Evilezio Finotello
Delegado
Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) de Dorival Figueiredo Goes
Assis, 26 MAI 1999
Em testemunho (.....) da verdade
EVILEZIO FINOTELLO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Fis. n.º 16
11/99
Presidente

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 02.638.643/0001-90
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
DATA DE ABERTURA: 06/11/1997
VALIDADE DO CARTÃO: 30/06/2000

NOME EMPRESARIAL: GREMIO ESPORTIVO BOMBEIRO DE ASSIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): G.E.B.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 92.81-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 302-6 - ASSOCIAÇÃO

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ZUARDI
NÚMERO: 1160
COMPLEMENTO:

CEP: 19800-000
BAIRRO/DISTRITO: OPERARIA
MUNICÍPIO: ASSIS
UF: SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE: TEL: 018-3226731

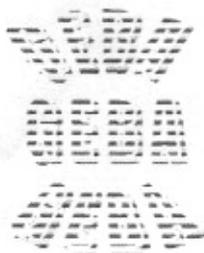
CNPJ DO RESPONSÁVEL: 813.363.228-53
SITUAÇÃO ESPECIAL:

Fls. n.º 17

Proc. 142/99

Presidente

GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS



RELAÇÃO DE ATIVIDADES DO GRÊMIO
ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS NO PERÍODO
DE NOV1998 A OUT1999

O Grêmio Esportivo de Bombeiros de Assis realizou durante Novembro de 1998 a Outubro de 1999 as seguintes atividades sociais, esportivas e recreativas:

- Festa de Confraternização de final de ano do Corpo de Bombeiros de Assis (Dez de 1998);
- Comemoração trimestral dos aniversariantes do referido trimestre;
- Participação junto ao Bombeiros Mirim com atividades recreativas, educacionais e a participação no desfile de comemoração do aniversário da Cidade;
- Realizado campeonato interno de Futsal do Dia do Bombeiro em Julho de 1999, com entrega de taça e medalha aos participantes;
- Tivemos a comemoração da Festa Junina na sede do Corpo de Bombeiros com os familiares, Bombeiros Mirim e convidados.

Atenciosamente

DORIVAL FIGUEIREDO GOES
Presidente da Associação

Fis. n. 18
Proc. 14/99
.....
Presidente [Signature]

G.E.B.A
G.E.B.A
G.E.B.A

ESTATUTO
SOCIAL

Fls. n.º	19
Pros.	142/99
	Presidência

Artigo 3º - Todos bens imóveis serão adquiridos e registrados em nome do G. E. B. A., *mesmo os recebidos em doação; sendo de responsabilidade do G. E. B. A. arcar com os encargos, ônus, compromissos, taxas, impostos e demais obrigações fiscais e legais, estabelecidos pelas autoridades do governo do país, para a manutenção, segurança e proteção desses bens imóveis, bem como arcar com os ônus de suas benfeitorias, após estas estarem devidamente permitidas e aprovadas pela Assembléia Geral dos Associados, reconhecendo-se e assegurando-se à associação a propriedade plena dos referidos bens.*

§ 1º - A utilização dos bens imóveis de propriedade do G. E. B. A. será *regulamentada e validada pôr períodos regulares através de documentos contratuais de cessão pôr locação, pôr usufruto, pôr comodato ou pôr qualquer outra forma de compromisso legal entre as partes, devidamente reconhecida pelas autoridades e pela legislação do país.*

§ 2º - As doações, os comodatos ou os usufrutos de bens imóveis, quando *realizados pôr autoridades públicas, deverão ser escriturados e registrados em nome do próprio G. E. B. A.*

Artigo 4º - O G. E. B. A. obriga-se a manter rigoroso controle sobre o uso de Marcas, Patentes, Nomês Comercias, Logotipos e outras formas de identificação do G. E. B. A., não permitindo o seu uso pôr pessoas e organizações não *credenciadas, responsabilizando-se pelo seu correto uso dentro das finalidades do G. E. B. A., respondendo legalmente na ocorrência de qualquer ação ou omissão neste sentido.*

Artigo 5º - O G. E. B. A. obriga-se a manter rigoroso controle sobre o uso de suas instalações, não permitindo seu uso inadequado em mãos de pessoas estranhas, respondendo legalmente na ocorrência de qualquer ação ou omissão *neste sentido.*

Artigo 6º - No início de cada gestão os Diretores assinarão documento que *regerá os direitos e obrigações para com os associados, e será registrado em Cartório de Títulos e Documentos ou em outro órgão de igual autoridade na cidade onde o G. E. B. A. possuir sua sede e foro.*

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O G. E. B. A. é formado pôr um número ilimitado de integrantes do C.B. de Assis, ativos e inativos, designados como associados, reunidos, e em dia

Fls. n.º	20
Proc.	142/89
	3
	Presidência

i) inventariar anualmente os bens moveis e imóveis;

Artigo 10 - O G. E. B. A. será representado pelos Diretores, perante os poderes públicos ou privados, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, dentro de suas atribuições estatutárias, delegar poderes específicos a terceiros, preferencialmente que sejam associados do G. E. B. A. , através de procuração regular, na forma da legislação em vigor, com poderes específicos e prazos de vigência necessários.

Artigo 11 - Cada Diretor responsabilizar-se-á pelos atos que praticar isoladamente ou em conjunto com quaisquer dos demais até o limite do patrimônio do G. E. B. A. , sendo que os associados não respondem em qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos Diretores, não tendo os Diretores nem os Associados direito a qualquer pleito, reclamação ou interesse nos moveis ou imóveis e outros bens do G. E. B. A. , mesmo em caso de dissolução ou encerramento das atividades.

Artigo 12 - Todos os cargos de Diretores ocupados são exercidos gratuitamente, de maneira dedicada e altruística.

§ único - Os Diretores retornam à condição de Associados imediatamente após o encerramento do seu cargo ou pôr ocasião de seu afastamento pôr qualquer outro motivo.

Artigo 13 - Compete ao Presidente:

- a) Administrar em conjunto com os outros Diretores todas as atividades do G. E. B. A. , exercendo todos os atos necessários ao bom êxito de suas atividades;
- b) Presidir todas as reuniões do G. E. B. A. , convocar e presidir as assembléias e demais reuniões;
- c) Aprovar em conjunto com o Secretário do G. E. B. A. as propostas de ingresso de novos associados;
- d) Resolver as questões de natureza pessoal que surgirem entre os associados, com o auxílio dos demais Diretores;
- e) Nomear no início de sua gestão , as comissões de trabalho, com tarefas definidas e específicas e os demais colaboradores da gestão;

Artigo 14 - Compete ao Secretário:

- a) Exercer todas as funções de secretária do G. E. B. A. , ocupar-se da correspondência, elaborar pautas de reuniões, agendas, atas e demais documentos, mantendo arquivo dos documentos e papéis e depositar em banco todos os valores recebidos;
- b) Abrir e fechar os livros de registros mantendo-os sob sua guarda;

Fls. n.º	21
Proc.	142/09
Presidente	

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 17 - Anualmente nos meses de dezembro será convocada uma *Assembléia Geral de Associados para eleição dos Diretores para a gestão a iniciar-se no mês de janeiro, elegendo-os pôr votação de maioria simples de conformidade com as instruções do Regimento Interno.*

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Anual Ordinária ou Extraordinária de associados, será feita pelo Presidente do G. E. B. A. , com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º - Compete à Assembléia Geral eleger entre os Associados os novos Diretores.

Artigo 18 - Os Diretores eleitos, ordinária ou extraordinariamente, após a eleição assinarão um Acordo (Termo de Posse).

§ Único - Os diretores poderão individualmente, se já empossados, ser demitidos pela Diretoria a qualquer tempo, através de decisão fundamentada.

Artigo 19 - Qualquer Diretor poderá renunciar ao seu cargo a qualquer tempo, através de carta entregue ao Presidente do G. E. B. A. , tornando-se a renúncia efetiva na data do recebimento da sua carta ou em data posterior a ser combinada, então, conforme definido no artigo 18.

Artigo 20 - Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento legal coletivo dos Diretores do G. E. B. A. , ou em caso de existirem menos de dois Diretores, caberá ao que permanece no cargo, convocar em caráter excepcional uma *Assembléia Geral Extraordinária de Associados para eleição de novos Diretores*, a fim de que não haja solução de continuidade nas atividades do G. E. B. A. .

Artigo 21 - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, este será exercido pelo substituto, cumulativamente, na seguinte ordem:

- Presidente pelo Secretário;
- Secretário pelo Tesoureiro; e vice-versa.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 - O G. E. B. A. realizará uma Assembléia Geral Ordinária de Associados incluindo os Diretores, anualmente, dentro de 30 dias após a posse

Fis. n.º	22
Proc.	4299
	Presidente

§ Único - Nenhuma reforma ou alteração que venha modificar sua finalidade poderá ser introduzida neste Estatuto.

CAPÍTULO V - DA MANUTENÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS

Artigo 26 - Os recursos econômicos do G. E. B. A. provém das contribuições dos seus Associados, dos donativos, dos legados, dos arrendamentos, das locações de dependências e dos serviços prestados aos Associados.

§ único - Todos recursos referidos no "caput" deste artigo serão utilizados *exclusivamente e em sua totalidade na manutenção do G. E. B. A.*, na consecução e no aprimoramento dos objetivos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Artigo 27 - Além do disposto no Artigo 13, nenhum Diretor ou Associado poderá receber qualquer tipo de pagamento ou remuneração por serviços prestados ao G. E. B. A. .

Artigo 28 - Os bens moveis e imóveis e os direitos que constituem o patrimônio do G. E. B. A. somente poderão ser alienados, locados, cedidos, gravados com ônus, hipotecados, penhorados, caucionados ou dados em garantias bancárias ou comerciais, após *autorização expressa da maioria dos Associados e presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.*

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA E DISSOLUÇÃO

Artigo 29 - O prazo de duração do G. E. B. A é por tempo ilimitado.

Artigo 30 - O G. E. B. A. poderá ser dissolvido após decisão da maioria dos Associados, *incluindo os Diretores, reunidos em Assembléia Extraordinária especialmente convocadas para este fim.*

§ 1º - A extinção poderá ser decidida sempre e quando o G. E. B. A. não estiver cumprindo com as finalidades estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Estatuto, ou ainda, quando a sua continuidade representar ameaça ou prejuízo a boa imagem do C. B. .

§ 2º - Em caso de dissolução do G. E. B. A. , os seus bens moveis, imóveis, ativos financeiros, e outros direitos, em face de sua característica de organização não lucrativa, humanitária e social, reverterão integralmente em benefício de *organizações a serem definidas pela Autoridade Pública em conjunto com representantes da Associação, com finalidades semelhantes às definidas nos*



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 23
Proc. 142/99
.....
Presidente

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

PROJETO DE LEI Nº 113/99

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador JOÃO BATISTA PARAIBA
SEREZANI

Referência: Declara de Utilidade Pública o GRÊMIO ESPORTIVO
BOMBEIROS DE ASSIS.

Trata-se do Projeto de Lei Nº 113/99, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador João Batista Paraíba Serezani, objetivando seja reconhecido como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de agosto de 1985, o " GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS ", entidade sem fins lucrativos.

PARECER

Estabelece o artigo 1º da Lei nº 2.350/85:

Art. 1º - Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas dentro dos limites territoriais do município de Assis, que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade, sem objetivo de lucro, cujos cargos de sua diretoria não sejam remunerados.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	24
Proc.	142/99
Presidente	

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

Analisando os documentos juntados a este projeto, pode-se constatar que o " GRÊMIO ESPORTIVO BOMBEIROS DE ASSIS " preenche todos os requisitos exigidos por lei: é uma associação civil e filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente registrada e inscrita no CGC(MF) sob nº 02.638.643/0001-90, com sede nesta cidade de Assis, SP, na Rua Antonio Zuardi, nº 1.160, Vila Operária, de cunho esportivo, cultural e recreativo, prestando serviços relevantes à sociedade através de atividades educacionais junto ao Bombeiro Mirim, tendo os cargos da sua diretoria não remunerados.

Assim, inexistindo qualquer óbice legal a sua tramitação, opinamos que o Projeto de Lei Nº 113/99, seja levado ao plenário da Câmara, para ser submetido à apreciação, discussão e votação dos senhores vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 18 de novembro de 1999

Rubens Pipolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 25
Proc. n.º 142/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

- FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º : 142/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N.º 113/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 113/99, de autoria do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que declara de Utilidade Pública o Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis.

II - PARECER

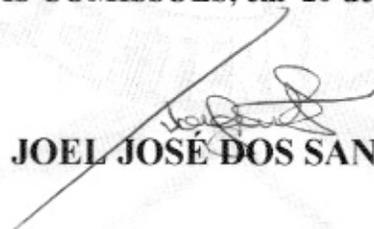
O Projeto foi encaminhado à esta Comissão para apreciação.

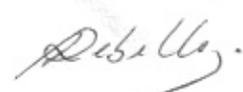
Versa o Projeto de Lei em questão, reconhecer de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n.º 2.350, o Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis, Entidade sem fins lucrativos, instituído pela Escritura Pública, lavrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, e registrado em disco óptico sob n.º 1071, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, sediada na Rua Antônio Zuardi n.º 1160, Vila Operária, com Estatutos Sociais apontada sob n.º 10.296 e registrado sob n.º 1071 no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

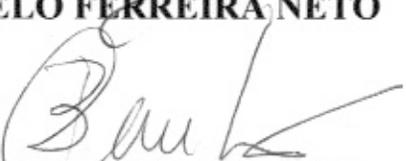
Quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria, nada obsta que o referido projeto seja submetido à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de novembro de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 26
Proc. 142/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 142/99

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 113/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei nº 113/99, de autoria do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que declara de Utilidade Pública o Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis.

II - PARECER

Versa o Projeto de Lei em questão, reconhecer de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, o Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis, Entidade sem fins lucrativos, instituído pela Escritura Pública, lavrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, e registrado em disco óptico sob nº 1071, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, sediada na Rua Antônio Zuardi nº 1160, Vila Operária, com Estatutos Sociais apontada sob nº 10.296 e registrado sob nº 1071 no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de novembro de 1.999

JOÃO BATISTA PARAIIBA SEREZANI

WALDIR CAMPOS CRUZ

PAULO ROBERTO BINATO



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	27
Proc. n.º	14079
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

AUTÓGRAFO Nº 98/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 113/99 do Vereador João Batista Paraíba Serezani, que declara de Utilidade Pública o **Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

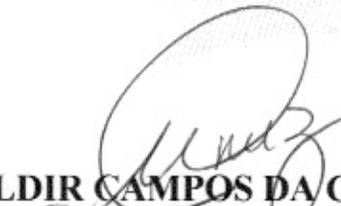
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

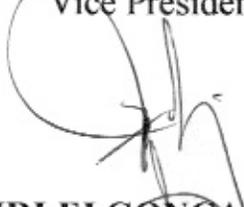
Artigo 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de agosto de 1985, o **Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis**, Entidade sem fins lucrativos, instituído pela Escritura Pública, lavrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, sob nº 1071, recepcionado sob nº 10.296 e registrado em disco óptico sob nº 1071, no dia 06 de novembro de 1997, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, sediada na Rua Antonio Zuardi nº 1160, Vila Operária, com C.G.C. nº 02.638.643/0001-90, com Estatutos Sociais apontado sob nº 10.296 e registrado sob nº 1071 no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

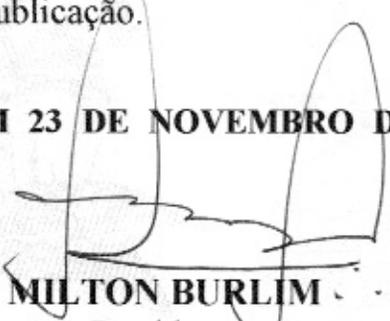
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.


WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice Presidente


DIRLEI GONCALVES
2º Secretário


MILTON BURLIM
Presidente


MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1ª Secretária



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^ª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	28
Proc.	14299
Presidente	

Depto. de Administração

Câmara Municipal de Assis	LEI N.º 3.869, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.999.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	2234
Data	03.12.99
Horário	14:30
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

Declara de Utilidade Pública o Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n.º 2.350, de 30 de agosto de 1985, o **Grêmio Esportivo Bombeiros de Assis**, Entidade sem fins lucrativos, instituído pela Escritura Pública, lavrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, sob n.º 1071, recepcionado sob n.º 10.296 e registrado em disco óptico sob o n.º 1071, no dia 06 de novembro de 1997, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, sediada na Rua Antonio Zuardi, n.º 1160, Vila Operária, com C.G.C. n.º 02.638.643/0001-90, com Estatutos Sociais apontado sob n.º 10.296 e registrado sob n.º 1071 no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de novembro de 1999.

[Assinatura]
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 29 de novembro de 1.999.

[Assinatura]
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º
 Proc. 142195
 Presidente

VOZ DA TERRA

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 Papa Municipal Prof. - Juiz de Direito Guezes
 Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 1.169, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.
 Declara de Utilidade Pública o Grêmio Esportivo Bombadins de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
 Faço saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Fica reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.330, de 30 de agosto de 1983, o Grêmio Esportivo Bombadins de Assis, Entidade sem fins lucrativos, instituído pela Escritura Pública, lavrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, sob nº 1071, reconhecido sob nº 10.296 e registrado em livro de matrícula sob nº 1071, no dia 06 de novembro de 1997, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, sob o nome Associação Social Esportiva Bombadins de Assis, inscrita no CNPJ nº 02.538.643/0001-90, com Estatuto Social aprovado sob nº 10.296 e registrado sob nº 1071 no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Assis, 29 de novembro de 1999.
 Romão José Bolpardini
 Prefeito Municipal de Assis

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
 Publicada no Diário Oficial do Município de Assis em 29 de novembro de 1999.
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos